



# Estatutos

**De acordo com o Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro, e com as  
alterações introduzidas pela Lei n.º 76/2015, de 28 de Julho  
ESTATUTO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Aprovado em reunião  
de Direção a  
06.10.2015

Aprovado em  
Assembleia Geral a  
29.10.2015

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E ÂMBITO DE AÇÃO E FINS**

### **Artigo n.º 1 Denominação e natureza jurídica**

O Centro de Convívio e de Solidariedade Social de Soursões, adiante designado por associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

### **Artigo n.º 2 Sede e âmbito de ação**

A associação tem a sua sede na Rua do Centro de Dia, n.º 45 – Ribeira de Cima, freguesia de Alcobertas, concelho de Rio Maior, distrito de Santarém, e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Alcobertas e freguesias limítrofes.

### **Artigo n.º 3 Objetivos**

1. A associação tem como objetivos principais:
  - a) O apoio às pessoas idosas;
  - b) O apoio à família;
  - c) O apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
  - d) O apoio à integração social e comunitária;
  - e) O apoio à infância e juventude;
  - f) A protecção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho.
2. A associação tem como objetivos secundários:
  - a) Prevenção, promoção e protecção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;

- b) Educação e formação profissional dos cidadãos;
- c) Dinamizar e rentabilizar diversos serviços internos da associação, nomeadamente a cozinha, lavandaria, limpeza e outros serviços que possam estar disponíveis à comunidade;
- d) Promover ações de carácter social, cultural, artístico, recreativo e desportivo, proporcionando aos seus associados entretenimentos que não sejam ofensivos à moral e aos costumes designadamente festas, espetáculos e jogos permitidos por lei;
- e) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

#### **Artigo n.º 4 Atividades**

1. Para realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
  - a) Serviço de apoio domiciliário, centro de convívio, centro de dia, centro de noite, estrutura residencial para pessoas idosas e cuidados continuados integrados;
  - b) Centro de atendimento e acompanhamento psicossocial, centro de férias e lazer, centro de apoio à vida;
  - c) Cantinas sociais e ajuda alimentar;
  - d) Creche, jardim-de-infância, centro de atividades de tempos livres e centro de estudos acompanhados.
  - e) Outras atividades não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a realização dos objetivos principais da associação.
2. Para a realização dos seus objetivos secundários a associação propõe-se desenvolver e criar as seguintes atividades instrumentais:
  - a) Centro de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação física;
  - b) Centro de estudos e de formação profissional;
  - c) Serviço de distribuição de refeições, restauração, lavandaria, engomadoria e outros de acordo com os serviços internos da associação;

- d) Outras atividades não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a realização dos objectivos secundários da associação.

**Artigo n.º 5**  
**Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão do regulamento interno a elaborar pela direção.

**Artigo n.º 6**  
**Prestação dos serviços**

1. Os serviços prestados pela associação serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos clientes ou de acordo com a tabela de preços de cada serviço.
2. As tabelas de comparticipação dos clientes, para as respostas sociais da associação, serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

**Artigo n.º 7**  
**Qualidade de associado**

1. Podem ser associados as pessoas singulares e as pessoas colectivas, que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

### **Artigo n.º 8 Categorias**

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Honorários – são as pessoas singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da associação.
- b) Associados Efectivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

### **Artigo n.º 9 Direitos e deveres**

- 1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
  - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do presente diploma;
  - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito, com a antecedência mínima de 30 dias, e se verifique interesse pessoal, direto e legítimo.
- 2. São deveres dos associados:
  - a) Pagar pontualmente as quotas, tratando-se de associados efectivos;
  - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
  - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
  - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

**Artigo n.º 10  
Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9º ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até 90 dias;
  - c) Demissão.
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são da competência da direcção.
3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
4. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
5. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direcção.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quotas.

**Artigo n.º 11  
Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

**Artigo n.º 12  
Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

**Artigo n.º 13**  
**Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas, durante doze meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CORPOS GERENTES**  
**SECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo n.º 14**  
**Órgãos sociais**

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
3. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de direcção, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, esta remuneração exceder quatro vezes o valor do IAS (Indexante de Apoios Sociais).
4. A remuneração de um ou mais titulares dos órgãos de direcção, tem de ser reconhecido e aprovado pela assembleia geral.
5. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de direcção, sempre que a associação apresentar cumulativamente dois dos seguintes rácios:
  - a) Solvabilidade inferior a 50%;
  - b) Endividamento global superior a 150%;

- c) Autonomia financeira inferior a 25%;
- d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.

**Artigo n.º 15**  
**Composição dos órgãos**

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
2. O cargo de presidente do conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

**Artigo n.º 16**  
**Incompatibilidade**

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
2. Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

**Artigo n.º 17**  
**Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.



**Artigo n.º 18**  
**Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspenso por procedimento cautelar.
3. O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

**Artigo n.º 19**  
**Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte da respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

**Artigo n.º 20**  
**Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

## **SECÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **Artigo n.º 21 Constituição**

1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

### **Artigo n.º 22 Competências**

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;

- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações e confederações.

**Artigo n.º 23**  
**Convocação e publicitação**

1. A Assembleia geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio electrónico ou por meio de aviso postal.
3. Independentemente da convocatória nos termos do artigo anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso fixado em locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. A convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada também por outros meios e noutros locais.
6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

**Artigo n.º 24  
Funcionamento**

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

**Artigo n.º 25  
Deliberações**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes nas alíneas e), f) e g) do artigo 22.º.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se, o número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

**Artigo n.º 26  
Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados maiores com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respectiva reunião, devendo a mesma ser aprovada pela assembleia geral.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

**Artigo n.º 27**  
**Reuniões da Assembleia geral**

1. A assembleia geral reúne em sessão ordinária:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
2. A Assembleia geral reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

**SECÇÃO III**  
**DA DIREÇÃO**

**Artigo n.º 28**  
**Constituição**

A direção da associação é constituída por 5 membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogal.

**Artigo n.º 29**  
**Competências**

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem

adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;

- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

**Artigo n.º 30  
Forma de obrigar**

- 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

**SECÇÃO IV  
DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo n.º 31  
Constituição**

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

**Artigo n.º 32  
Competências**

- 1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

## **CAPÍTULO IV REGIME FINANCEIRO**

### **Artigo n.º 33 Património**

O património da associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

### **Artigo n.º 34 Receitas**

São receitas da Associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Outras receitas.

**Artigo n.º 35**  
**Quotas, serviços ou donativos**

1. Os associados pagam uma quota mensal, trimestral, semestral ou anual, de valor fixado pela direção e ratificado em assembleia geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à direção, propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**Artigo n.º 36**  
**Extinção**

1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

**Artigo n.º 37**  
**Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

.....